

**ESTATUTO SOCIAL DA
WAY2 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA S.A.**
CNPJ/MF N.º 07.143.006/0001-67
NIRE 42.300.033.049

**Consolidado após a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da
WAY2 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA S.A. realizada em 27 de fevereiro de 2025.**

CAPÍTULO I – Denominação, Objeto, Sede e Foro

Art. 1º. A companhia, denominada **WAY2 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA S.A.** (“Companhia”), é constituída sob a forma de uma sociedade por ações de capital fechado e autorizado, é regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”), pelas disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e tem sede e foro na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rodovia SC-401, KM 4, Espaço Primavera Garden, Bloco Cia Acate, Bairro Saco Grande, CEP 88032-005.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração, sujeito aos termos de condições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Art. 2º. A Companhia tem por objeto social, e poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionam com o objeto abaixo discriminado e que, a critério dos acionistas, sejam convenientes aos interesses sociais:

- (i) Prestação de serviços, consultoria e assessoria em atividades de base tecnológica do ramo de informática e congêneres, incluindo a análise e desenvolvimento de sistemas, programação, processamento de dados e congêneres, elaboração de programas de computadores, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computadores, suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados;
- (ii) Comércio, importação e exportação de equipamentos e componentes de tecnologia;
- (iii) Participação no capital de outras sociedades na condição de sócia, quotista ou acionista, no país ou no exterior, com recursos próprios e/ou incentivados, inclusive na condição de holding de instituição não financeira;
- (iv) Locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador;
- (v) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, e em ciências sociais e humanas.

Parágrafo Único. Fica expressamente vedada a prática, pela Companhia, de quaisquer atos estranhos ao objeto social, exceto se aprovado pela unanimidade dos acionistas.

Art. 3º. A Companhia possui prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – Capital Social e Ações

Art. 4º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 12.163.274,12 (doze milhões, cento e sessenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e doze centavos), representado por 540.250 (quinhentas e quarenta mil, duzentas e cinquenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. A Companhia poderá emitir debêntures, inclusive conversíveis em ações, e ações, subordinadas às normas legais e regulamentares vigentes e sujeito aos termos de condições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

1/11

#1badf85e-5b1f-457f-ad01-cf07f4fc1e08



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/03/2025 Data dos Efeitos 27/02/2025

Arquivamento 20258497580 Protocolo 258497580 de 26/03/2025 NIRE 42300033049

Nome da empresa WAY2 SERVICOS DE TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 174639859417380

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/03/2025



Art. 5º. O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias, que são indivisíveis perante a Companhia, e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações tomadas em Assembleia Geral da Companhia.

Art. 6º. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, respeitado o disposto no artigo 30 da Lei das S.A. e sujeito aos termos de condições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Art. 7º. É vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Art. 8º. O direito de preferência na subscrição de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal será dado a todos os acionistas, nas exatas proporções de suas participações no capital social da Companhia, ressalvada quando da emissão de ações nos termos do parágrafo 3º do artigo 68 da Lei das S.A.

Art. 9º. No momento da comunicação da oferta das novas ações, os acionistas receberão um boletim de subscrição das ações a que têm direito, no qual especificarão o número de ações que desejam subscrever e integralizar, devolvendo o mesmo para a Companhia no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A ausência de comunicação por parte de qualquer acionista presumir-se-á como desistência, ressalvadas **(A)** as ações emitidas no âmbito do Plano para Outorga de Opção de Compra de Ações da Companhia, que, se for o caso, estarão sujeitas às regras e condições de subscrição fixadas no respectivo Regulamento; e **(B)** aos termos de condições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Art. 10º. Findo o prazo do Art. 9º, as ações não subscritas serão ofertadas aos acionistas que tiverem subscrito a integralidade das ações que lhes couberam na primeira oferta, obedecida, novamente a proporção de suas participações acionárias na data da deliberação que decidiu pela emissão de novas ações e sujeito aos termos de condições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Art. 11º. A integralização das ações subscritas deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a formalização da subscrição.

Art. 12º. Os casos omissos serão regulamentados e decididos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III – Transferência de Ações

Art. 13º. O acionista que pretender alienar ou transferir, a qualquer título, as suas ações ou o seu direito de preferência na subscrição de novas ações de emissão da Companhia, deverá observar todos os termos e condições previstos neste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único. Será nula de pleno direito, a alienação ou transferência, a qualquer título, de ações ou direitos de preferência na subscrição de novas ações feitas em desacordo com o quanta disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO IV - Governança da Companhia

Seção A – Assembleia Geral

Art. 14º. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, para tratar dos assuntos objeto de sua convocação, observadas as determinações legais, estatutárias bem como as disposições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

2/11

#1badf85e-5b1f-457f-ad01-cf07f4fc1e08



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/03/2025 Data dos Efeitos 27/02/2025

Arquivamento 20258497580 Protocolo 258497580 de 26/03/2025 NIRE 42300033049

Nome da empresa WAY2 SERVICOS DE TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 174639859417380

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/03/2025

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por acionistas da Companhia, desde que preenchidos os requisitos do artigo 123, parágrafo único, da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, mediante notificação por escrito aos Acionistas, que deverá, necessariamente, **(a)** especificar a data, hora e local da Assembleia Geral, e **(b)** conter uma descrição razoavelmente detalhada da ordem do dia, juntamente com cópias de quaisquer relatórios, propostas ou qualquer outra informação relevante relacionada aos itens da ordem do dia. O edital de convocação não poderá incluir itens genéricos como “assuntos de interesse geral da Companhia”, nem, tampouco, pautas negativas como “a não celebração de determinado contrato”. Nenhuma deliberação válida será tomada a respeito de qualquer assunto que não tenha sido expressamente incluído na ordem do dia, exceto as deliberações aprovadas por unanimidade de votos.

Parágrafo Terceiro. Os Acionistas deverão abster-se de realizar qualquer Assembleia Geral para a qual não tenham sido devidamente convocados, ressalvado, contudo, que qualquer Assembleia Geral será considerada regularmente convocada e válida se todos os Acionistas estiverem nela presentes ou representados, ainda que sua convocação não tenha sido realizada nos termos deste parágrafo terceiro e das determinações legais pertinentes.

Parágrafo Quarto. Sujeito às disposições dos Acordos de Acionistas da Companhia, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo Quinto. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, em sua ausência, por acionista ou membro do Conselho de Administração eleito pela maioria dos presentes na Assembleia Geral. O secretário será escolhido por quem estiver presidindo a Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constante do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

Parágrafo Sétimo. Os acionistas poderão votar as matérias submetidas às assembleias: **(a)** pessoalmente; **(b)** por procurador, na forma do artigo 126, parágrafo primeiro, da Lei das S.A.; **(c)** por teleconferência; **(d)** por videoconferência; ou **(e)** por qualquer outro meio legal pelo qual se possa expressar validamente suas opiniões. Os acionistas presentes à assembleia geral de forma remota poderão assinar a ata da assembleia de forma eletrônica.

Parágrafo Oitavo. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que poderá ser lavrada eletronicamente e na forma de sumário dos fatos ocorridos. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais.

Parágrafo Nono. A Assembleia Geral deverá ser realizada na sede da Companhia, a menos que de outra forma indicado no edital de convocação, observado o disposto no artigo 124, parágrafo 2º, da Lei das S.A.

Art. 15º. Compete à Assembleia Geral, sujeito aos quóruns previstos nos Acordos de Acionistas, além das matérias a ela reservadas pela legislação vigente, as seguintes matérias:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Companhia;

3/11

#1badf85e-5b1f-457f-ad01-cf07f4fc1e08



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/03/2025 Data dos Efeitos 27/02/2025

Arquivamento 20258497580 Protocolo 258497580 de 26/03/2025 NIRE 42300033049

Nome da empresa WAY2 SERVICOS DE TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 174639859417380

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/03/2025

- (iii) aprovar a criação de qualquer nova classe ou espécie de ações de emissão da Companhia, ou qualquer alteração nos direitos e vantagens das ações de emissão da Companhia;
- (iv) aprovar o desdobramento de ações, agrupamento ou reagrupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (v) alterar o Estatuto Social da Companhia;
- (vi) aprovar a incorporação, fusão, cisão, transformação da Companhia;
- (vii) aprovar a dissolução, liquidação e extinção, cessação do estado de liquidação da Companhia, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e aprovação das contas dos liquidantes;
- (viii) indicar os membros do Conselho Fiscal da Companhia (quando instalado) e destituir seus respectivos membros;
- (ix) fixar a remuneração global dos administradores da Companhia;
- (x) aprovar a distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração dos acionistas da Companhia, acima do dividendo mínimo obrigatório previsto em Lei, no Estatuto Social ou em eventual Política de Distribuição de Dividendos da Companhia;
- (xi) criar, alterar ou revogar eventual política de distribuição de dividendos da Companhia;
- (xii) aprovar (i) a destinação do lucro do exercício e distribuição do resultado e (ii) utilização de reserva de lucros;
- (xiii) autorizar os administradores a declarar falência ou requerer recuperação judicial, extrajudicial ou falência;
- (xiv) aprovar aumentos e reduções de capital; a recompra, amortização, resgate ou cancelamento de ações de emissão da própria Companhia, a transferência de ações mantidas em tesouraria, a emissão de partes beneficiárias ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, emissão de opções ou bônus de subscrição, incluindo a aprovação do preço de emissão, as condições de pagamento e a forma de emissão, pública ou privada, observados os termos dos Acordos de Acionistas;
- (xv) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (xvi) aprovar qualquer Novo Projeto (conforme definido nos Acordos de Acionistas);
- (xvii) deliberar sobre as matérias listadas acima com relação às subsidiárias da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas da Companhia, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

Seção B – Administração

Subseção 1 – Disposições Gerais

Art. 16º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Fica dispensada qualquer garantia de gestão como condição para a investidura dos administradores da Companhia.

Parágrafo Segundo. Caso um membro do Conselho de Administração ou da Diretoria não possa participar de uma determinada reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, tal membro poderá nomear por escrito (por meio de carta ou correio eletrônico que identifique

4/11

#1badf85e-5b1f-457f-ad01-cf07f4fc1e08



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/03/2025 Data dos Efeitos 27/02/2025

Arquivamento 20258497580 Protocolo 258497580 de 26/03/2025 NIRE 42300033049

Nome da empresa WAY2 SERVICOS DE TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 174639859417380

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/03/2025

de forma inequívoca o remetente) outro membro para representá-lo, devendo votar nas reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. Tal possibilidade de indicação de membro substituto não poderá ser aplicada por membro do Conselho de Administração ou da Diretoria que tenha sido substituído, nos termos deste Parágrafo, em duas reuniões consecutivas imediatamente anteriores.

Art. 17º. A Assembleia fixará a remuneração global anual dos administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição de tal verba entre os administradores, observado o disposto neste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas da Companhia.

Subseção 2 – Conselho de Administração

Art. 18º. O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. O Presidente do Conselho, que terá mandato unificado de 2 (dois) anos contados da data da respectiva eleição como conselheiro, será escolhido nos termos dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sujeito às condições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas pelo conselheiro que ele designar. Na falta do Presidente e do conselheiro por ele designado, os conselheiros presentes escolherão um deles para dirigir os trabalhos da reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. No caso de vacância de qualquer dos cargos de conselheiros e dos respectivos suplentes, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), sujeito às condições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Art. 19º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, devendo a convocação necessariamente **(a)** especificar a data, hora e local da respectiva reunião, e **(b)** conter uma descrição razoavelmente detalhada da ordem do dia, juntamente com cópias de quaisquer relatórios, propostas ou qualquer outra informação relevante relacionada à ordem do dia. O edital de convocação não poderá incluir itens genéricos como “assuntos de interesse geral da Companhia”, nem pautas negativas como “não celebração de determinado contrato”.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas na sede social da Companhia ou em outro local que venha a ser determinado pelo Conselho de Administração de tempos em tempos, sendo admitida sua realização por videoconferência ou teleconferência.

Parágrafo Segundo. Nenhuma deliberação válida será tomada a respeito de qualquer assunto que não tenha sido expressamente incluído na ordem do dia, exceto as deliberações aprovadas por unanimidade de votos dos membros do Conselho de Administração. O acima exposto não prejudica a discussão de qualquer assunto em reunião do Conselho de Administração, mesmo se tal assunto não esteja incluído na ordem do dia de tal reunião do Conselho de Administração.

5/11

#1badf85e-5b1f-457f-ad01-cf07f4fc1e08



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/03/2025 Data dos Efeitos 27/02/2025

Arquivamento 20258497580 Protocolo 258497580 de 26/03/2025 NIRE 42300033049

Nome da empresa WAY2 SERVICOS DE TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 174639859417380

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/03/2025

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a totalidade dos membros do Conselho de Administração. Se tal quórum não estiver presente em primeira convocação, a reunião será adiada em 24 (vinte e quatro) horas, situação em que a reunião do Conselho de Administração será instalada com a presença de qualquer número de membros.

Parágrafo Quarto. As decisões do Conselho de Administração deverão ser tomadas pelos votos da maioria simples dos membros presentes, ressalvado o quanto disposto nos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. O Presidente do Conselho de Administração da Companhia terá voto de desempate quando houver empate nas deliberações levadas à votação no Conselho de Administração da Companhia (ainda que, para fins de cômputo dos votos em empate, o Presidente do Conselho de Administração tenha votado), nos termos dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

Art. 20º. Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, sujeito, devendo obrigatoriamente pronunciar-se sobre as matérias previstas em Lei e, adicionalmente, as matérias previstas abaixo, sendo a aprovação de 2/3 dos membros do Conselho de Administração:

- (i) revisão e aprovação do Plano de Negócios (conforme definido no Acordo de Acionistas firmado entre todos os acionistas da Companhia) a cada 2 (dois) anos contados da presente data;
- (ii) revisão e aprovação do Orçamento Anual (conforme definido no Acordo de Acionistas firmado entre todos os acionistas da Companhia);
- (iii) doação ou alienação pela Companhia de quaisquer bens ou direitos de valor, individual ou conjuntamente, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no mesmo exercício social;
- (iv) nomeação, alteração e/ou destituição dos auditores independentes da Companhia, se não uma das empresas autorizadas no Acordo de Acionistas firmado entre todos os acionistas da Companhia;
- (v) assunção pela Companhia de obrigações, caso não previstas no Plano de Negócios, com valor individual ou agregado superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no mesmo exercício;
- (vi) celebração de contratos entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas;
- (vii) aprovação de plano incentivo de longo prazo, e quaisquer alterações subsequentes;
- (viii) prestação de fiança, aval ou outras garantias a terceiros, em benefício da Companhia (sendo vedada a prestação de fiança, aval ou garantias em favor de suas Partes Relacionadas), exceto se já previsto no Plano de Negócios;
- (ix) celebração, pela Companhia, de contratos com obrigações de não concorrência, não solicitação ou não aliciamento aplicáveis à Companhia; e
- (x) cessão ou qualquer outra forma transferência, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, know how, software, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente à Companhia;
- (xi) **(a)** ajuizamento, pela Companhia, de ação judicial ou procedimento arbitral, exceto a cobrança de dívidas decorrentes do curso normal dos negócios da Companhia, cujo (x) valor da causa seja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou (y) envolvendo direitos de propriedade intelectual da Companhia; ou **(b)** realização de acordo, pela Companhia, em qualquer litígio, judicial ou administrativo, que implique em contingência de valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

6/11

#1badf85e-5b1f-457f-ad01-cf07f4fc1e08



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/03/2025 Data dos Efeitos 27/02/2025

Arquivamento 20258497580 Protocolo 258497580 de 26/03/2025 NIRE 42300033049

Nome da empresa WAY2 SERVICOS DE TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 174639859417380

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/03/2025

Art. 21º. Sempre que o Conselho de Administração se reunir para tratar de matéria cuja decisão dependa de esclarecimentos a serem prestados pela Diretoria, a Diretoria poderá ser total ou parcialmente convocada para participar da reunião do Conselho de Administração, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 22º. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento com atribuições específicas, cujos membros poderão ser remunerados, a critério do Conselho de Administração, respeitado os limites do montante global de remuneração da administração da Companhia.

Subseção 3 – Diretoria

Art. 23º. A Diretoria é responsável pela administração dos negócios sociais em geral e do dia a dia da Companhia. A Diretoria tem competência para deliberar e praticar todos os atos necessários ou convenientes às operações da Companhia, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, por este Estatuto Social ou pelos Acordos de Acionistas da Companhia, seja atribuída competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seus cargos, de acordo com as orientações gerais dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores, sendo, obrigatoriamente, composta por um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro. Os demais diretores serão, para fins deste Estatuto Social, diretores sem designação específica. Na eventualidade de se proceder a abertura de capital da Companhia, nos termos do artigo Art. 45º, por um Diretor de Relações com Investidores, sendo permitida a cumulação de cargos.

Parágrafo Segundo. Os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos coincidentes com os mandatos dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição. As atribuições individuais de cada Diretor serão definidas nos Acordos de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância de cargo de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o mandato do substituído.

Parágrafo Quarto. O mandato de diretor prorroga-se até a investidura do seu substituto ou do eleito para o mandato subsequente.

Parágrafo Quinto. As deliberações nas reuniões da Diretoria deverão respeitar os Acordos de Acionistas da Companhia. As atas das reuniões da Diretoria ficarão arquivadas na sede da Companhia, à disposição dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de constatação do descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto Social por quaisquer dos diretores, ficam os diretores obrigados a dar ciência aos acionistas do referido descumprimento, imediatamente quando da sua ciência.

Art. 24º. A Diretoria, dentro dos limites fixados em lei e por este Estatuto Social, fica investida de amplos e gerais poderes de gestão que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução de seu objeto social.

Art. 25º. E expressamente vedado à Diretoria prestar garantias, fianças, avais ou qualquer outra garantia em favor de negócios estranhos ao objeto social da Companhia, em nome da Companhia.

7/11

#1badf85e-5b1f-457f-ad01-cf07f4fc1e08



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/03/2025 Data dos Efeitos 27/02/2025

Arquivamento 20258497580 Protocolo 258497580 de 26/03/2025 NIRE 42300033049

Nome da empresa WAY2 SERVICOS DE TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 174639859417380

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/03/2025

Art. 26º. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) diretores em conjunto, ou por diretor e 1 (um) procurador especificamente designado para tanto, ou ainda por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, exceto se de outra forma estabelecido pelo Conselho de Administração da Companhia. Exceção feita aos mandatos “*ad judícia*”, nos quais a representação poderá ser feita por um único procurador, com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro. É vedado expressamente aos Diretores e procuradores comprometerem a Companhia em operações estranhas ao negócio ou ao objeto social.

Parágrafo Segundo. Os instrumentos de mandato serão sempre firmados por 2 (dois) diretores da Companhia e não poderão ter prazo de vigência superior a 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, exceção feita àqueles **(i)** com finalidade “*ad judícia*”, os quais poderão ser de prazo indeterminado e permitindo o substabelecimento; ou **(ii)** outorgados no âmbito de contratos de financiamento ou de constituição de garantias a esses financiamentos, os quais poderão ter o prazo de vigência a ser estabelecido nesses contratos.

Art. 27º. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, isoladamente, nos seguintes atos ou negócios: **(i)** representação perante a Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, no tratamento de assuntos rotineiros; **(ii)** assinatura de simples notificações, cartas ou avisos para pessoas físicas ou jurídicas, **(iii)** cobrança de créditos em favor da Companhia; **(iv)** endosso de títulos e instrumentos ou depósito para crédito em favor da Companhia; e **(v)** representação da Companhia em juízo ou em processo administrativo.

Art. 28º. O Diretor Presidente terá, além do voto comum, o voto de desempate (voto de minerva) no caso de empate nas deliberações de competência da Diretoria da Companhia.

Subseção 4 – Conselho Fiscal

Art. 29º. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e de suplentes em igual número, acionistas ou não, que funcionará somente nos exercícios em que for instalado, a pedido dos acionistas, na forma da lei, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração.

Art. 30º. Os membros do Conselho Fiscal serão pessoas físicas, residentes no País, que atendam aos requisitos e não estejam impedidos nos termos da lei, e terão a competência nela disciplinada.

Art. 31º. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Parágrafo Segundo. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro e Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

Art. 32º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V – Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Balanços e Resultados



Art. 33º. O exercício social da Companhia terá duração de 01 (um) ano e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

Art. 34º. Após as deduções legais, o lucro líquido do exercício terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, a partir de proposta apresentada pela administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, em consonância com os Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia e em eventual Política de Distribuição de Dividendos da Companhia.

Art. 35º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar mensal, trimestral ou semestralmente demonstrações contábeis intercalares, podendo declarar, por deliberação dos órgãos de administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observado o disposto no artigo 204 da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. Além dos dividendos previstos no Art. 35º acima, o Conselho de Administração poderá distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, bem como fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos acionistas, à título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável, nos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia e em eventual Política de Distribuição de Dividendos da Companhia.

Parágrafo Segundo. Os dividendos, intercalares ou intermediários, e os juros sobre o capital próprio serão considerados como antecipação do dividendo mínimo, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 36º. Sobre o lucro líquido verificado, serão destacadas as quantias equivalentes às seguintes porcentagens, observadas as demais restrições legais aplicáveis, o quanto disposto nos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia e em eventual Política de Distribuição de Dividendos da Companhia:

- a. 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício social serão alocados para a reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b. 25% (vinte e cinco por cento) a ser distribuído como dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A.;
- c. O saldo dos lucros líquidos terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser pago como dividendo suplementar aos acionistas ou transferido para reserva de lucros, sendo certo que somente haverá destinação à reserva de lucros caso tal destinação seja necessária para possibilitar a implementação de investimentos previstos no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual, na forma do artigo 194 da Lei das S.A. e em consonância com os Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, ou outra reserva de lucros, cujos saldos, somados, não poderão ultrapassar o capital social; atingindo esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso em aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Art. 37º. Observado os limites constantes acima, a Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, pagar dividendos e juros sobre o capital, nos limites da lei, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório.

Art. 38º. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

9/11

#1badf85e-5b1f-457f-ad01-cf07f4fc1e08



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/03/2025 Data dos Efeitos 27/02/2025

Arquivamento 20258497580 Protocolo 258497580 de 26/03/2025 NIRE 42300033049

Nome da empresa WAY2 SERVICOS DE TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 174639859417380

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/03/2025

Art. 39º. Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que os declarou.

CAPÍTULO VI – Dissolução

Art. 40º. A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral que nomear o liquidante fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o funcionamento do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. Em caso de liquidação da Companhia, os haveres serão apurados e pagos aos acionistas na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, sem que haja distinção em razão de eventuais classes de ações.

CAPÍTULO VII - Juízo Arbitral

Art. 41º. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes (se houver) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, todos os litígios, disputas ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social ou com ele relacionados serão definitivamente resolvidos de acordo com o regulamento de Arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de São Paulo - CIESP/FIESP (“**Regulamento**”), por um ou mais árbitros nomeados nos termos desse Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de São Paulo - CIESP/FIESP, conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes e aplicáveis pela mesma e em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO VIII – Acordo de Acionistas

Art. 42º. As disposições dos acordos de acionistas (“**Acordo de Acionistas**”) arquivados na sede da Companhia deverão ser observadas pelos acionistas, pelos administradores e pelos membros do Conselho Fiscal, se instalado, e pela Companhia, sendo-lhes expressamente vedado praticar qualquer ato em desconformidade ou acatar ou registrar qualquer declaração de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado aos Acordos de Acionistas, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder a transferência de ações e/ou direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto em referido Acordo de Acionistas.

Art. 43º. Em caso de conflito entre os termos deste Estatuto Social e o quanto disposto nos Acordos de Acionistas da Companhia, as provisões dos Acordos de Acionistas da Companhia devem sempre prevalecer. Os Acionistas da Companhia deverão, na primeira Assembleia Geral realizada após a identificação de tal conflito, que deverá ser realizada o mais rapidamente possível, mas em qualquer caso nos 30 (trinta) dias seguintes à identificação do conflito, decidir e adotar uma alteração a este Estatuto Social de forma a eliminar tal conflito.

Art. 44º. A Companhia não deverá: **(A)** registrar, consentir ou ratificar **(i)** voto ou aprovação dos Acionistas, ou **(ii)** resolução, ação ou omissão de qualquer diretor, executivo ou gerente, ou **(B)** conduzir (ou abster-se de conduzir) qualquer ato que viole ou de outra forma entre em conflito com as disposições dos Acordos de Acionistas. Nos termos do parágrafo 8º do artigo 118 da Lei das S.A., o presidente da Assembleia Geral, bem

10/11

#1badf85e-5b1f-457f-ad01-cf07f4fc1e08



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/03/2025 Data dos Efeitos 27/02/2025

Arquivamento 20258497580 Protocolo 258497580 de 26/03/2025 NIRE 42300033049

Nome da empresa WAY2 SERVICOS DE TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 174639859417380

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/03/2025

como os membros da administração da Companhia, não deverão proferir qualquer voto que seja incompatível com o disposto nos Acordos de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO IX – Disposições Gerais

Art. 45º. Na hipótese de a Companhia abrir o seu capital e, como consequência, ter suas ações listadas em bolsa de valores ou quaisquer mercados de balcão organizado (IPO), a Companhia se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Art. 46º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos nos termos das atribuições do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, atendo-se à Lei das S.A. e aos Acordos de Acionistas da Companhia.

Florianópolis/SC, 27 de fevereiro de 2025.

Assinantes: Ricardo Grassmann, Auren Comercializadora de Energia LTDA. legalmente representada pelo Diretor Mario Antonio Bertoncini e pela procuradora Barbara da Cunha Xavier, e os acionistas Thales Rodrigues Fonseca, Wladimir Gomes Sobrinho, Silvia Regina da Silva Marafon, Alex Mariano Costa de Oliveira, Marcel de Castilho, André Theodoro Carlucci, Danilo Ulisses Soares Barbosa, Marcos de Carvalho Pagliaro, Décio Yoshimoto, Luis Alexandre Hioka, Iomani Engelmann Gomes, Rogério Bezerra Lima, Mauricio Ibarra Dobes e Marcus Eduardo Chagas legalmente representados pelo seu procurador Ricardo Grassmann.

Mesa: Ricardo Grassmann, Presidente, e Julian Max Saldivia Bellíssimo, Secretário.





Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 25/03/2025 às 10:29:46 (GMT -3:00)

ESTATUTO_SOCIAL_ATA_AGOE_CAPITAL-WAY2-2025_21_27

ID única do documento: #1badf85e-5b1f-457f-ad01-cf07f4fc1e08

Hash do documento original (SHA256): 4EAE0A3F7C252692C4854EA0E2F507A5CA302C2D409C04194DD5BCD9EC98665A

Este Log é exclusivo ao documento número #1badf85e-5b1f-457f-ad01-cf07f4fc1e08 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (4)

- ✓ **Ricardo Grassmann (Presidente da Mesa e Acionista)**
Assinou em 25/03/2025 às 10:29:46 (GMT -3:00)
- ✓ **Julian Max Saldivia Bellissimo (Secretário da Mesa e Advogado)**
Assinou em 24/03/2025 às 16:22:29 (GMT -3:00)
- ✓ **AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (Acionista)**
Representante legal: Mario Antonio Bertoncini
Assinou em 24/03/2025 às 17:17:00 (GMT -3:00)
- ✓ **AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (Acionista)**
Representante legal: Bárbara da Cunha Xavier
Assinou em 24/03/2025 às 16:25:37 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
24/03/2025 às 16:18:39 (GMT -3:00)	Jurídico Way2 solicitou as assinaturas.



Data e hora

24/03/2025 às 16:22:29
(GMT -3:00)

Evento

Julian Max Saldivia Bellissimo (CPF 079.561.669-42; E-mail max.saldivia@way2.com.br; IP 189.4.105.0), assinou via email. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

24/03/2025 às 16:25:37
(GMT -3:00)

Bárbara da Cunha Xavier (CPF 304.088.608-80; E-mail barbara.xavier@aurenenergia.com.br; IP 204.199.62.222), assinou como representante legal de AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (CNPJ 03.984.862/0001-94). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

24/03/2025 às 17:17:00
(GMT -3:00)

Mario Antonio Bertoncini (CPF 085.771.768-51; E-mail mario.bertoncini@aurenenergia.com.br; IP 177.69.5.73), assinou como representante legal de AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (CNPJ 03.984.862/0001-94). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

25/03/2025 às 10:29:46
(GMT -3:00)

Ricardo Grassmann (CPF 134.833.698-64; E-mail ricardog@way2.com.br; IP 189.90.54.171), assinou via email. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

25/03/2025 às 10:29:46
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.





258497580

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	WAY2 SERVICOS DE TECNOLOGIA S.A.
PROTOCOLO	258497580 - 26/03/2025
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42300033049
CNPJ 07.143.006/0001-67
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2025
SOB N: 20258497580

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04648864905 - GRAZIELA APARECIDA FRAMARIM GIL MARCONDES - Assinado em 26/03/2025 às 14:54:50



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/03/2025 Data dos Efeitos 27/02/2025

Arquivamento 20258497580 Protocolo 258497580 de 26/03/2025 NIRE 42300033049

Nome da empresa WAY2 SERVICOS DE TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 174639859417380

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

28/03/2025